

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.332, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades presenciais na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2020, em razão da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) se faz necessário a adoção de medidas preventivas;

CONDIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infeção Humana pelo novo coronavirus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como síndrome respiratória aguda grave, levando os infectados a óbito;

CONSIDERANDO o elevado número de servidores e alunos que fazem parte do grupo de risco;

CONSIDERANDO a grande quantidade de alunos nos espaços físicos das instituições de ensino, tornando difícil as medidas de segurança e distanciamento social;

CONSIDERANDO a reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020 e a realização das aulas remotas, tendo em vista o novo cenário da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe que "o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei";



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia e a Consulta Pública realizada com as famílias que tem filhos(as) matriculados na rede municipal de ensino de São José do Rio Pardo, obtendo o resultado de 78.5% para "não enviará seu filho(a) para aulas presenciais".

DECRETA:

- Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais de toda a rede municipal de ensino de São José do Rio Pardo, decisão que poderá ser modificada de acordo com os parâmetros de classificação epidemiológica do Plano São Paulo.
- Art. 2º As aulas continuarão sendo realizadas remotamente, até o final do ano letivo de 2020.
- Parágrafo único. Conforme calendário escolar, não se faz necessária a reposição das aulas, visto que, está sendo cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.
- Art. 3º Fica estabelecido que a partir do mês de outubro do corrente ano será realizada avaliação diagnóstica dos alunos da Educação Infantil (Fase 1 e 2), anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da rede municipal de ensino, de forma escalonada e agendada para evitar aglomerações.
- §1º A avaliação diagnóstica será realizada presencialmente, adotando os protocolos sanitários de segurança, bem como assegurando sua observância, podendo ser adotadas medidas adicionais de prevenção.
- §2º A avaliação será realizada individualmente com os alunos, sendo permitido o máximo de 3 (três) alunos por dia em cada sala da instituição de ensino.
- §3º A participação nas atividades presenciais não é obrigatória aos alunos que se encontram no grupo de risco.
- §4º Cada unidade escolar deverá planejar a oferta da avaliação diagnóstica respeitando as disposições deste Decreto e comunicar este planejamento à Secretaria Municipal de Educação.
- §5º A finalização do ano letivo de 2020 terá por base a avaliação diagnóstica realizada, subsidiando o planejamento do próximo ano letivo e o atendimento dos objetivos de aprendizagens dos discentes.
- Art. 4º As instituições de ensino quando da realização das atividades presenciais devem dispor de protocolos básicos sanitários, produtos de higiene e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

equipamentos de proteção individual, a saber: sabão líquido, álcool em gel 70%, máscaras de tecido para alunos, professores e funcionários.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de setembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito Municipal

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando/Pinheiro Passos Secretario Municipal de Gestão Pública

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Edição Nº 442 - A

Data 08 109 12020